



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

**RECOMENDAÇÃO nº 002,
de 10 de setembro de 2009.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, POR SUA PROCURADORA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO E POR SUA COORDENADORIA DE ANÁLISE E DISTRIBUIÇÕES DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - CODIST, no exercício das funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e especialmente o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93, que dispõe competir ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a proteção dos direitos constitucionais do cidadão, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, o princípio da legalidade, relativo à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes (art. 6º, VII e art. 5º, I, "h", da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO que a Lei Distrital n.º 1.321/96 prevê, em seu artigo 1º, § 1º, que os doadores de sangue à Fundação Hemocentro ou a instituições oficiais de saúde ficam dispensados do pagamento de taxa de inscrição em concurso público para preenchimento de vagas na administração pública direta, indireta e fundacional do Distrito Federal e da Câmara Legislativa, desde que



comprovadas pelo menos três doações realizadas no período de um ano antes da data final das inscrições cuja isenção se pleiteia;

CONSIDERANDO que tramitam na Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão representações noticiando condutas supostamente irregulares adotadas pelos órgãos e instituições responsáveis pela realização de concursos públicos, consistentes no desrespeito ao direito de isenção da taxa de inscrição previsto na Lei Distrital n.º 1.321/96 para candidatos que preencham os seus requisitos;

CONSIDERANDO que procedimentos com o mesmo objeto tramitam nas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, noticiando que tal postura é adotada por órgãos públicos e instituições especializadas na realização de concursos públicos;

CONSIDERANDO que mencionadas certidões são devidamente assinadas por servidores da Fundação Hemocentro de Brasília e contêm todos os dados necessários à comprovação a que se prestam, dentre os quais o timbre da entidade, a matrícula do subscritor, a data e o horário de sua emissão e o número do respectivo certificado;

CONSIDERANDO que a Fundação Hemocentro de Brasília é uma entidade vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cujos atos, nos termos da legislação que rege a Administração Pública, presumem-se legítimos;

RESOLVE

I - RECOMENDAR

- a) ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal;
- b) ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Fundação Univera;
- c) ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Instituto Movens;
- d) ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Fundação Carlos Chagas – FCC;



e) ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC;

f) ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Instituto Nacional de Educação – CETRO;

g) ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto – FAPERP;

h) ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Instituto Quadrix de Tecnologia e Responsabilidade Social;

i) ao Ilustríssimo Senhor Diretor do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília – CESPE/UnB,

que cumpram e façam cumprir os termos do artigo 1º, § 1º, da Lei Distrital n.º 1.321/96, tornando obrigatória a aceitação dos certificados da Fundação Hemocentro de Brasília, nos termos em que são por ela emitidas, como comprovante para fins da isenção de taxa de inscrição de concursos públicos realizados no âmbito do Distrito Federal.

II – ENCAMINHAR

Cópias desta recomendação ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Maria Anaídes do Vale Siqueira Soub
Procuradora Distrital dos Direitos do
Cidadão

Eduardo Gazzinelli Veloso
Coordenador de Análise e Distribuições
das Promotorias de Justiça de Defesa
do Patrimônio Público e Social -
CODIST